

## INFORMAÇÕES SOBRE O II PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA

- 1) O pedido será de aposentadoria no II Programa de Incentivo à Aposentadoria em requerimento próprio; não haverá pedido de participação no incentivo e outro de aposentadoria.
- 2) O servidor que necessitar saber seu saldo de licença-prêmio e Férias deverá se dirigir à CEAPE, sala 215 do prédio administrativo do TJRJ ou ligar para a CEAPE no telefone 3133-7700;
- 3) O pedido de aposentadoria deverá ser feito, preferencialmente, no Protocolo Administrativo do TJ e, excepcionalmente, nos Núcleos Regionais;
- 4) O II PIA se realizará entre os dias **16/03 e 15/05/2015**. A **protocolização e a data de validade da aposentadoria voluntária** deverão ocorrer dentro deste período;
- 5) Os servidores que já tiverem dado entrada em pedidos de aposentadoria, neste mesmo período, e quiserem participar do incentivo, deverão protocolizar o requerimento específico do II Programa de Incentivo à Aposentadoria e mencionar, no espaço "PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO REQUERENTE", a menção "Para juntada ao processo de aposentadoria nº tal" de próprio punho a fim de juntarmos o referido expediente ao processo de aposentadoria inicial, devendo atentar para a observação nº 1 do campo de observações do requerimento do II PIA; não há necessidade de juntar a mesma documentação já anexada ao processo inicial;
- 6) Da mesma forma deverá proceder o servidor já com pedido de aposentadoria em trâmite com data posterior ao período do incentivo a fim de preencher o requerimento específico com a nova data, mencionando, no espaço "PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO REQUERENTE", a menção "Para juntada ao processo de aposentadoria nº tal" para retificação da data de validade da aposentadoria;
- 7) O servidor que possuir pedido de aposentadoria em trâmite com data anterior ao período do incentivo e, conseqüentemente, já estiver afastado do trabalho, aguardando a publicação da aposentadoria em casa, deverá solicitar desistência deste pedido, o qual será deferido pela administração superior, sendo o período de ausência abonado apenas para fins disciplinares, ou seja, com a devolução dos valores referentes a este período. Neste caso, o pedido de aposentadoria pelo II PIA pode ter a data retroativa de 16/03/2015, já que o servidor encontra-se afastado e assim permanecerá;

8) O servidor que tiver decisão administrativa deferindo-lhe períodos de férias e licenças prêmio e quiser cancelá-los para participar do Programa, deverá protocolizar o requerimento específico do II PIA e assinalar, no espaço “PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO REQUERENTE”, que solicita o referido cancelamento, a fim de que seja comunicado pela DIBEP aos Núcleos Regionais. Não há necessidade de entrar com pedido de cancelamento em separado, pois não haverá tempo hábil para seu processamento.

9) O texto do despacho do Exmo. Presidente no processo de aposentadoria mencionará o deferimento do pagamento das indenizações dos períodos de férias e licença prêmio não gozadas no II PIA bem como a identificação do processo que trata do mesmo;

10) As parcelas que deverão ser consideradas no cálculo das indenizações devem ser tão somente as de natureza remuneratória que integravam de forma permanente a sua última remuneração em atividade, sendo excluídas as parcelas recebidas em caráter eventual, precário ou temporário, tais como diárias, vencimentos decorrentes do exercício do cargo de provimento em comissão, função gratificada ou função comissionada, terço constitucional de férias, abono de permanência, insalubridade, décimo-terceiro salário e valores pagos em atraso, bem como as parcelas de natureza indenizatória, tais como a gratificação de locomoção e os benefícios dos auxílio locomoção, alimentação ou refeição. Assim serão consideradas as seguintes parcelas, quando percebidas em atividade pelo servidor, quais sejam: vencimento, gratificação de atividade judiciária – GAJ, adicional de padrão judiciário - APJ, triênio e direito pessoal, limitado o seu somatório ao teto remuneratório constitucional, multiplicado pelo quantitativo de dias de licença-prêmio e férias não gozadas, não sofrendo descontos a título de Imposto de Renda – IR e Contribuição Previdenciária, em face do seu caráter indenizatório;

11) Os servidores que sofrem descontos pertinentes à cota de pensão alimentícia deverão ser convocados para preencher declaração de existência ou não de débitos pretéritos, sendo que no caso de sua existência, estes serão descontados da indenização; não existindo débitos, a pensão não será descontada da indenização;

12) Quanto às parcelas pecuniárias permanentes percebidos pelo servidor em atividade a título de direito pessoal, entende-se como aquelas incorporações de vencimentos inerentes ao exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, em atividade, bem como a gratificação de representação de titularidade inerente ao cargo efetivo na forma da Lei nº 2.400, de 17 de maio de 1995 (aquela anterior a 2002, que independe de exercício como titular);

13) Será permitida a desaverbação de período de férias ou licença-prêmio computados em dobro para os fins de aposentadoria, de modo a ser incluído o respectivo saldo no cálculo da indenização, desde que o cômputo dobrado não tenha produzido efeitos pecuniários para o pagamento de abono de permanência. O pedido de desaverbação deverá ser feito em separado ao de aposentadoria com expressa menção à participação no II Programa de Incentivo, para a devida urgência de sua conclusão dentro do período do Programa, sob pena de não ter o período desaverbado incluído no montante da indenização a ser paga;

14) Não caberá atualização monetária dos valores a serem pagos, ainda que ocorram de forma parcelada, não havendo, igualmente, incidência de juros moratórios, tendo em vista não tratar-se de valores em atraso, mas tão somente de calendário de pagamento no qual são observados os fundamentos orçamentário-financeiros que ensejaram sua viabilização.